

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

Procuradoria Jurídica

CONVÊNIO Nº 01 /2018CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
DEPARTAMENTO DETRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
(DETRAN/DF) E O DISTRITO FEDERAL,POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DO
DISTRITO FEDERAL, NA FORMA ABAIXO:

PROCESSO SEI Nº 00055-00134973/2018-61

O **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**, Autarquia Distrital criada pela Lei n.º 6.296, de 15 de dezembro de 1975, vinculado à SSP/DF, situado no SAIN Lote “A”, Bloco “B”, Edifício Sede do DETRAN, 1º andar, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.475.855/0001-79, neste ato representado por seu Diretor-Geral Interino, **SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO**, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 342.785.241-53 e da CI nº 834.158 SSP-DF, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **CONVENENTE**, com sede na SAIS, setor de Áreas Isoladas Sul, Quadra 04, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o número 08.942.610/0001-16, representada neste ato, pelo Chefe do Departamento de Logística e Finanças, Coronel QOPM SÉRGIO LUIZ FERREIRA DE SOUZA, residente e domiciliado nesta capital, portador do RG 802.864 SSP/DF, CPF 480.284.601-00, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 9.503/97, Código de Trânsito Brasileiro, resolvem formalizar o presente Convênio.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Este Convênio tem por fundamentação legal os artigos 22, 23 e 25 da Lei 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro, na Lei nº 8.666/1993 e Instrução Normativa nº 01/2005 CGDF e o Plano de Trabalho que é parte integrante, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Delegação de competência aos Policiais Militares do Distrito Federal para o planejamento e execução de fiscalização de trânsito nas Vias Urbanas do Distrito Federal, sob circunscrição do **CONCEDENTE**, conforme estabelecido no artigo 23, inciso III, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/1997).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETIVO

Reduzir os níveis de acidentes nas Vias Urbanas do Distrito Federal, sob jurisdição do Detran/DF, propiciando a todos o direito a um trânsito em condições seguras, adotando-se todas as medidas destinadas à fluidez, conforto, defesa ambiental, educação para o trânsito e fiscalização como um todo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

4.1.1. Designar como Agente da Autoridade de Trânsito o efetivo de Policiais Militares do Distrito Federal, lotados nas diversas unidades da Corporação, para atuarem como AGENTES DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO nos termos do artigo 280, parágrafo 4º do Código de Trânsito Brasileiro.

4.1.2. Repassar mensalmente o percentual de 50% (cinquenta por cento) da arrecadação líquida proveniente das autuações de trânsito aplicadas e efetivamente recebidas relativas aos serviços prestados pelas Unidades da Polícia Militar do Distrito Federal, em suas respectivas circunscrições, onde se situam as vias urbanas. Entende-se como receita líquida o valor total arrecadado, deduzindo-se 5% (cinco por cento) do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – Funset, os valores provenientes de multas aplicadas pela **CONVENENTE** e restituídas após deferimento de recursos, as despesas com processamento, impressão e expedição pelos correios da Notificação de Autuação – NA e Notificação de Penalidade – NP, a tarifa cobrada pelos bancos para recebimento das multas, custos dos talonários repassados e 1% (um por cento) do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – Pasep.

4.1.3. Fornecer à **CONVENENTE**, por meio do CPTran, talões de autos de infrações e/ou talonários eletrônicos com impressoras e insumos necessários. A quantidade de impressoras será correspondente a 20% do total de talonários eletrônicos. O valor relativo aos custos do serviço com talonário será glosado mensalmente do repasse.

4.1.4. Processar os autos de infração aplicados pela **CONVENENTE**, bem como arrecadar as multas decorrentes de tais autuações.

4.1.5. Proceder ao cadastramento, baixa por pagamento, efeito suspensivo, reativação e cancelamento de multas, sendo este por consequência de recurso administrativo ou decisão judicial.

4.1.6. Proceder à Notificação de Autuação e da Penalidade, impressão e suas postagens ao proprietário de veículo automotor, quando autuado pela **CONVENENTE**.

4.1.7. Disponibilizar acessos à plataforma que contenha informações sobre as infrações de trânsito aplicadas pela **CONVENENTE**, de acordo com a disponibilidade do **CONCEDENTE**.

4.1.8. Atender demandas solicitadas pela **CONVENENTE** relativas a serviços de guinchamento.

4.1.9. Fornecer informativo de notificação de talonário eletrônico com a logo do CPTran, além da elaboração de artes em comum acordo com o CPTran.

4.1.10. Fornecer acesso a Sistema de Tecnologia da Informação capaz de retornar todas as informações disponíveis de veículos e condutores, a partir de argumentos (placa, marca, modelo, Renavam, proprietário, CPF, RG, filiação, foto), tanto na base nacional como local, de acordo com modelo a ser definido pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação do **CONCEDENTE**, conforme disponibilidade do mesmo.

4.1.11. Fornecer acesso ao sistema de Câmaras OCR que contenha as placas, marca, modelo, cor, Renavam de todos os veículos identificados por tal sistema, com a respectiva informação de data, local e hora onde foi detectada a presença do veículo envolvido em ocorrência de roubo/furto a policiais militares previamente cadastrados mediante formulário próprio do **CONCEDENTE**.

4.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

4.2.1. Utilizar os recursos financeiros, bem como os materiais repassados pelo **CONCEDENTE**, conforme objeto deste Convênio e legislação vigente.

4.2.2. Os recursos elencados no subitem 4.1.2 (obrigações do **CONCEDENTE**) serão utilizados exclusivamente em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, na forma do art. 320 da Lei 9.503/97 e Resolução nº 638/2016.

4.2.3. Elaborar e apresentar ao **CONCEDENTE**, prestação de contas conforme **Anexo I**.

4.2.4. Manter efetivo para suprir as necessidades de policiamento e fiscalização de trânsito, propiciando treinamento especializado e distribuição compatível desse efetivo, sendo de sua responsabilidade o pagamento da respectiva remuneração e encargos sociais.

4.2.5. Propiciar condições para Policiais Militares lotados no CPTran ou suas subunidades subordinadas, tais como despesas com diárias, passagens, transporte, acomodação, taxa de inscrição e outras despesas que se fizerem necessárias, para que frequentem cursos, seminários, palestras, encontros, feiras, convenções e outras atividades em território nacional ou internacional, julgadas de interesse ao policiamento e fiscalização de trânsito, conforme projeto específico.

4.2.6. Controlar e encaminhar ao **CONCEDENTE** os autos de infração emitidos pelos policiais militares, na forma deste Convênio, após prévia análise técnica da Seção de Autuações do CPTran, com vistas a aplicação das penalidades cabíveis.

4.2.7. O Comando de Policiamento de Trânsito, unidade executora do Convênio, encaminhará os autos de infração aplicados pela **CONVENENTE** ao **CONCEDENTE** no prazo de até 7 (sete) dias úteis, além de poder realizar o ressarcimento da Carteira Nacional de Habilitação ao condutor flagrado nos artigos 165, 165 A e 306 do Código de Trânsito Brasileiro, observada a legislação vigente.

4.2.8. Fornecer ao **CONCEDENTE** 02 (dois) Policiais Militares, para que possam realizar o cadastramento das autuações de trânsito, em sua sede, em dias úteis e horário comercial, com a mesma carga horária de dotação da **CONVENENTE**.

4.2.9. Prestar apoio às operações de trânsito realizadas pelo **CONCEDENTE**, quando necessária a aplicação de força policial ou por dificuldades técnicas ou operacionais.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. Este Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, a expensas do concedente, vigorando por um período de 05 (cinco) anos, podendo ainda ser modificado, complementado, prorrogado ou rescindido a qualquer tempo, mediante entendimento entre as partes.

5.2. O concedente fica obrigado a prorrogar a vigência do Convênio, de ofício, quando ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE

6.1. O repasse ocorrerá de acordo com o disposto na cláusula 4.1.2. deste Convênio.

6.2. O repasse dar-se-á na forma do Artigo 40, XIV, “a”, da Lei nº 8.666/93 através do BRB – BANCO DE BRASÍLIA S/A.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste Convênio correrão à dotação orçamentária do **CONCEDENTE**: Fonte 237, Função 06, Subfunção 181, Programa 6217, Meta 2801, Subtítulo 0001 e Elemento da Despesa 339139 e integrarão o orçamento da **CONVENENTE**, devendo os recursos serem utilizados para pagamento das despesas e/ou investimentos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento deste Ajuste, de acordo com a legislação pertinente.

7.2. A conta corrente terá uso exclusivo para a transferência de recursos à **CONVENENTE** e será aberta após assinatura do Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO

8.1. Este Convênio terá eficácia após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, que correrá a expensas do **CONCEDENTE**, e registrado pelo setor competente da Autarquia.

CLÁUSULA NONA – DO EXECUTOR DO CONVÊNIO

9.1. Ficam designados Executores deste Convênio, pelo **CONCEDENTE**, 1 (um) servidor designado como gestor operacional e 1 (um) servidor como gestor financeiro, e seus respectivos substitutos, e pela **CONVENENTE**, 1 (um) Oficial do efetivo do CPTran ou de suas Subunidades subordinadas, nomeado pelo Diretor do Departamento de Logística e Finanças e um substituto que deverá atender as mesmas condições para nomeação do representante da **CONVENENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

10.1. Cabe ao comandante do CPTran administrar, instruir, disciplinar, coordenar e empregar nas operações e serviços de fiscalização e policiamento de trânsito, os elementos de sua unidade e de outras se necessário for, na forma dos encargos que lhe são atribuídos pelas normas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EFETIVO

11.1. Para a execução do Convênio, a **CONVENENTE** empregará o efetivo das Subunidades do Comando de Policiamento de Trânsito e das demais unidades da PMDF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1. O Convênio poderá ser denunciado por conveniência dos partícipes, por escrito, desde que observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de pré-aviso, ou rescindido de pleno direito por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que torne material ou formalmente inexecutável, sem qualquer ônus advindos dessa medida; imputando-se às partes as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Considera descumprimento das cláusulas deste Convênio o não cumprimento de uma ou mais obrigações previstas para cada uma das partes, bem como o não cumprimento das obrigações estabelecidas no Plano de Trabalho.

13.2. A comprovação do descumprimento das cláusulas constantes deste convênio se dará por meio de procedimento administrativo, em que será dado prazo para regularização da situação, nos termos da Lei nº 8.666/1993, Lei 9.503/1997 e Instrução Normativa nº 01/2005 CGDF.

13.3. O descumprimento das cláusulas não caracteriza a denúncia ou a rescisão deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Permanece eleito o foro dessa Capital para dirimir as dúvidas oriundas deste instrumento, que estando conforme a vontade das partes é lido e assinado em 4 (quatro) vias para que possa surtir seus devidos efeitos legais.

“Havendo irregularidades neste instrumento entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”. (Decreto Distrital 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

DIRETOR-GERAL DETRAN/DF

SÉRGIO LUIZ FERREIRA DE SOUZA

CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS-PMDF

ANEXO I

(Ver documento SEI nº 10842628)



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO LUIZ FERREIRA DE SOUZA - CEL QOPM, Matr.0050193-X, Chefe do Departamento de Logística e Finanças**, em 23/08/2018, às 18:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO - Matr.0251126-6, Diretor(a)-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal**, em 23/08/2018, às 21:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=11783331&codigo_crc=2322537E.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM LOTE A BLOCO B EDIFÍCIO SEDE DETRAN-DF, TÉRREO - Bairro SETOR DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - CEP 70620-000 - DF
3343-5217



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
 Núcleo de Contabilidade

Plano de trabalho SEI-GDF - DETRAN/DG/DIRPOF/GEROF/NUCONT

PLANO DE TRABALHO DO CONVÊNIO ENTRE O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL E A POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

1. DADOS CADASTRAIS

NOME: Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF		
CNPJ: 00.894.261/0001-16		
Endereço: Setor de Áreas Isoladas Sul (Sais), Quadra 04, Brasília-DF		
CIDADE: Brasília	UF: DF	CEP: 70.602-900
BANCO: 070	AGÊNCIA: 100	C/C: *
TELEFONE: (61) 3190-0001		
REPRESENTANTE: Chefe do Departamento de Logística e Finanças/PMDF, CEL QOPM SERGIO LUIZ FERREIRA DE SOUZA		
CPF: 480.284.601-00	RG: 802.864 SSP/DF	Matrícula: 50.193-X

* a referida conta corrente é exclusiva para o presente ajuste e será aberta após a efetivação do Convênio.

NOME: Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF		
CNPJ: 00.475.855/0001-79		
Endereço: SAM Lote “A”, Bloco “B”		
CIDADE: Brasília	UF: DF	CEP: 70.620-000
TELEFONE: (61) 3343-5121/3905-5935/3343-5261		
REPRESENTANTE: Diretor-Geral, SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO		
CPF: 342.785.241-53	RG: 834.158 – SSP/DF	Matrícula: 251126-6

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.1 TÍTULO DO PROJETO

Convênio entre a PMDF e o Detran/DF, pelo período de 60 meses.

2.2 IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Cooperação recíproca entre o Detran/DF e a PMDF visando melhorias nas condições de trânsito das vias sob jurisdição do Detran/DF, através de fiscalização e policiamento ostensivo de trânsito pela PMDF e consequentemente lavratura dos autos de infração.

2.3 JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Considerando que o Departamento de Trânsito do Distrito Federal – Detran/DF, entidade autárquica do Governo do Distrito Federal com personalidade jurídica própria e autonomia administrativa e financeira, com sede no SAM Lote “A”, Bloco “B”, Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.475.855/0001-79, representado pelo Diretor-Geral, SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO, residente e domiciliado nesta capital, portador do RG 834.158 - SSP/DF, CPF 342.785.241-53.

Considerando a Polícia Militar do Distrito Federal, doravante denominada PMDF, com sede na SAIS, setor de Áreas Isoladas Sul, Quadra 04, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o número 08.942.610/0001-16, representada neste ato, pelo Comandante-Geral, Coronel QOPM SÉRGIO LUÍZ FERREIRA DE SOUZA residente e domiciliado nesta capital, portador do RG 802.864 SSP/DF, CPF 480.284.601-00.

Considerando reuniões entre os representantes das corporações ocorridas nos dias 13/11/2017, 29/05/2018 e 20/06/2018.

Considerando o disposto no art. 22, X e especialmente, o art. 23, III da Lei nº 9.503/97, que autoriza a Polícia Militar a servir de coadjuvante dos órgãos de trânsito e fiscalização, de seguinte teor:

“Art. 23. Compete às Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal:

III- executar a fiscalização de trânsito, quando e conforme convênio firmado, como agente do órgão ou entidade executivos de trânsito ou executivos rodoviários, concomitantemente com os demais agentes credenciados;”

Considerando a Lei Federal 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, o Detran/DF é o órgão executivo do Sistema Nacional de Trânsito no DF, e tem por finalidades, entre outras, o exercício das atividades de [1] planejamento, [2] administração, [3] coletar dados estatísticos, [4] vistoria, registro e emplacamento, [5] licenciamento de veículos, [6] cumprir e fazer cumprir a legislação e normas de trânsito, [7] habilitação e [8] formação, aperfeiçoamento e reciclagem de condutores, [9] educação, [10] engenharia [11] operação do sistema rodoviário, [12] fiscalização, [13] aplicação de penalidades e medidas administrativas.

Considerando que o Detran/DF, em relação aos demais órgãos do restante do país, confere uma particularidade, reunir as competências e atribuições tanto de estado quanto de município, previstas nos artigos 22 e 24 do CTB, ou seja, as atribuições são somadas e a necessidade de executá-las na íntegra requer o dobro de condições de atuação, em especial para o policiamento ostensivo e a fiscalização de trânsito.

Cabe ressaltar

1. O Distrito Federal está dividido em 31 regiões administrativas e abriga uma população estimada em cerca de 3.039.444 habitantes (segundo o IBGE 2017), tendo como área territorial total 5.779 km², o que representa densidade populacional de, aproximadamente, 526 hab.km².

2. Aproximadamente 1.742.872 veículos automotores registrados compõem a frota do DF (dados referentes a junho de 2018), sendo que a este quantitativo devem ser adicionadas as unidades de transporte não-motorizadas - bicicletas, por exemplo. No Plano Piloto e nas demais Regiões Administrativas, ainda há dezenas de milhares de pedestres em circulação nas ruas e outros espaços abertos, numa malha viária tipicamente urbana e cerca de 9.500 km de extensão sob a responsabilidade do Departamento de Trânsito.

3. Atualmente, o Detran/DF possui cerca de 363 agentes de trânsito, que têm a responsabilidade de realização de operações de rua, em especial, de policiamento e fiscalização de trânsito, inclusive operações aéreas.

4. Em que pese o Detran/DF dispor de estrutura e servidores próprios para esse fim, é necessário o incremento de uma segunda força especializada para potencializar os trabalhos voltados para a segurança e a fluidez do trânsito nas vias urbanas do Distrito Federal.

5. Dessa forma, o Detran/DF busca a parceria com a Polícia Militar do Distrito Federal, por meio de convênio, conforme estabelece o próprio Código de Trânsito Brasileiro, em seus artigos 22, inciso IV; 23, inciso III e; 25, caput.

6. O Convênio tem por objetivo possibilitar condições que auxiliem na promoção da segurança e fluidez do trânsito nas vias urbanas do Distrito Federal, por meio da adoção de ações destinadas à redução dos índices de acidentes de trânsito e à melhoria das condições de mobilidade na malha viária urbana.

7. Tem por objeto a troca de informações para subsidiar o planejamento de ações de fiscalização e educação do trânsito. Sendo assim, é de suma importância a promoção do intercâmbio de informações e de técnicos das respectivas instituições para troca de experiências e nivelamento das questões relativas às áreas de interesse comum, além de desenvolver um trabalho integrado, sistêmico e harmônico com as políticas de trânsito, conforme prevê o Código de Trânsito Brasileiro e suas resoluções, com vistas a promover a mobilidade urbana, o trânsito seguro, a utilização de equipamentos adequados, a valorização dos servidores do Detran/DF e da PMDF por meio de capacitação e educação continuada.

8. A renovação desse Convênio, além dos benefícios operacionais, seguirá também o atual modelo de segurança pública do Distrito Federal, que integra as quatro forças institucionais no combate a todo tipo de violência, por meio de ações articuladas estratégica e operacionalmente.

9. Há de se considerar que o Distrito Federal passa por uma tendência de redução nos índices de acidentes fatais e mortes no trânsito, aproximando-se, cada vez mais, da meta estipulada pela campanha mundial da ONU, que definiu a Década de Ação pela Segurança no Trânsito (*United Nations Decade of Action for Road Safety*) – 2011-2020, de 3,0 óbitos por conjunto de 10 mil veículos. Entretanto, com o crescimento anual vertiginoso da frota local, essa meta ainda não foi alcançada. Isso será possível na medida em que for ampliada a abrangência da fiscalização e das campanhas educativas, o que pode ser garantido por meio da celebração de um novo convênio com a Polícia Militar do Distrito Federal.

10. Em 2017, o DF bateu recorde histórico na redução de mortes no trânsito. No mês de dezembro, os óbitos provocados por acidentes de trânsito caíram 44%. Foram 16 vítimas fatais contra 29 em dezembro de 2016. Considerando todo o ano de 2017, ocorreu uma redução de 32,8% em relação ao ano de 2016, foram 244 mortes contra 363 respectivamente. Em 2011, foram registradas 418 mortes no trânsito do DF, em 2017 morreram 244 pessoas em acidente, uma redução em torno de 41,62%. A expectativa é que o Distrito Federal consiga atingir, e até mesmo ultrapassar, a meta determinada pela Organização das Nações Unidas (ONU), de reduzir o número de mortes em 50% na década 2011 a 2020. A Década de Ação pela Segurança no Trânsito foi lançada em maio de 2011, o programa envolve dez países que se comprometeram a tomar medidas para prevenir os acidentes que, segundo a ONU, matam cerca de 1,3 milhão de pessoas por ano no Brasil. Para que esses resultados continuem a ser otimizados a conjunção de esforços entre Detran/DF e PMDF é de suma importância.

11. É importante ressaltar que os prejuízos causados pelos acidentes são praticamente incalculáveis por sua derivação em perdas humanas e sofrimento intangível. Segundo dados de 2014 do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, em média, cada acidente custou à sociedade brasileira R\$ 72.705,31, sendo que um acidente envolvendo vítima fatal teve um custo médio de R\$ 646.762,94. Os acidentes de trânsito no Brasil matam cerca de 45 mil pessoas por ano e deixam mais de 300 mil pessoas com lesões graves. Numa estimativa conservadora, os acidentes em rodovias custam à sociedade brasileira cerca de R\$ 40,0 bilhões por ano, enquanto os acidentes nas áreas urbanas, em torno de R\$ 10 bilhões.

12. Diante desse quadro, o Detran/DF e da PMDF assumem o compromisso de conjugarem esforços para tratar de questão relevante e de interesse coletivo, sem intuito de lucro ou qualquer vantagem patrimonial.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

3.1 METAS GERAIS

- a) Diminuir o cometimento de infrações de trânsito do Distrito Federal;
- b) Transmitir conhecimentos e experiências entre os componentes da PMDF e Detran/DF, a fim de que haja uma perfeita integração de ações;
- c) Possibilidade de participação de integrantes da Diretoria de Fiscalização e Policiamento do Detran/DF em cursos e estágios de trânsito da PMDF, e vice-versa;
- d) Promoção de campanhas educativas na Semana Nacional do Trânsito.
- e) Redução nos índices de acidentes fatais e mortes no trânsito, aproximando-se, cada vez mais, da meta estipulada pela campanha mundial da ONU, que definiu a Década de Ação pela Segurança no Trânsito (*United Nations Decade of Action for Road Safety*) – 2011-2020, de 3,0 óbitos por conjunto de 10 mil veículos e, após o atingimento dessa meta, nos anos que se seguem do Convênio, dar continuidade a redução nos índices de acidentes.
- f) Reduzir o número de mortes e traumatismos em 50% na década 2011 a 2020;
- g) Aumentar anualmente a frota de veículos licenciados no âmbito do Distrito Federal;
- h) Minimizar o número de lesões e mortes de trânsito relacionadas a condutores que consomem álcool e/ou reduzir os casos relacionados a substâncias psicoativas.

3.2 ETAPAS DE EXECUÇÃO

- a) Repasse das parcelas, mensalmente, no percentual de 50% da arrecadação líquida feita pelo Detran/DF e cujas autuações foram lavradas pela PMDF;
- b) Aplicação dos recursos em conta corrente pela PMDF ou gastos desses recursos, tudo, necessariamente, dentro do prazo de vigência do Convênio;
- c) Emprego do policiamento pela PMDF para fiscalização nas vias do Distrito Federal;
- d) Prestação de Contas dos valores transferidos à PMDF;
- e) Fornecer acesso a Sistema de Tecnologia da Informação, para fins de controle do executor da PMDF, das notificações aplicadas pelos Polícias Militares.

4. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos repassados pelo Detran/DF integrarão o orçamento da PMDF e terão a seguinte classificação orçamentária:

- 339030 – Despesas Correntes – Material de consumo;
- 339036 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Física;

- 449052 – Equipamentos e material permanente, da atividade 2060 – coordenação e execução das atividades de policiamento ostensivo fardado – subatividade 0003 – policiamento ostensivo fardado de guardas.

- 339039 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

Os recursos financeiros repassados pelo Detran/DF serão utilizados exclusivamente nas atividades de policiamento e fiscalização de trânsito, em especial na aquisição de equipamentos, materiais, instrumentos, tecnologias, treinamentos, veículos e demais ferramentas e insumos, conforme preceitua o art. 320 da Lei 9.503/97 e a Resolução 638/2016.

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os recursos necessários à execução do objeto do Convênio, serão repassados no mês subsequente ao da arrecadação no montante de 50% da arrecadação líquida das autuações aplicadas pela PMDF e correrão à conta do órgão concedente, transferidos à PMDF através da conta a ser aberta, após a assinatura do Convênio, na agência 100 do Banco Regional de Brasília (BRB).

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas será elaborada e apresentada pela PMDF trimestralmente constando demonstrativo de execução da receita e da despesa, relação nominativa de pagamento efetuados, extratos da conta-corrente específica do Convênio devidamente conciliados com as emissões efetuadas, relação de bens adquiridos e declaração expressa do Ordenador de Despesas, aprovando o relatório circunstanciado e atestando que os recursos financeiros tiveram boa e regular aplicação, na forma determinada pela Lei nº 9.503/97, em seu artigo 320.

7. EMPREGO DO PESSOAL DA PMDF

Para a execução do Convênio, a PMDF empregará o efetivo das Subunidades do Comando de Policiamento de Trânsito e das demais unidades da PMDF.

8. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do conveniente, declara, para fins junto ao Detran/DF, para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Local ou Nacional que impeça este ajuste.

Brasília-DF, 22 de agosto 2018.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO
DIRETOR-GERAL DETRAN/DF

SÉRGIO LUIZ FERREIRA DE SOUZA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS-PMDF

TESTEMUNHAS

NOME/CPF

NOME/CPF



Documento assinado eletronicamente por **RAYANNE FERNANDES PEREIRA - Matr.0192546-6, Chefe do Núcleo de Contabilidade**, em 16/08/2018, às 16:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **INALGI DOS SANTOS MEDEIROS - Matr.0000769-2, Chefe da Unidade de Controle de Infração de Trânsito**, em 16/08/2018, às 17:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO COUTO COSTA - MAJ QOPM, Matr.0050693-1, Policial Militar**, em 16/08/2018, às 17:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO - Matr.0251126-6, Diretor(a)-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal**, em 23/08/2018, às 15:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO LUIZ FERREIRA DE SOUZA - CEL QOPM, Matr.0050193-X, Chefe do Departamento de Logística e Finanças**, em 23/08/2018, às 15:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **11449862** código CRC= **E5C6B52**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM LOTE A BLOCO B EDIFÍCIO SEDE DETRAN-DF, 2º ANDAR - Bairro SETOR DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - CEP 70620-000 - DF
3343-5260

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE Nº 01/2018**CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL E A POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL.****1. DAS PARTES:**

1.1. O **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**, Autarquia Distrital criada pela Lei n.º 6.296, de 15 de dezembro de 1975, vinculado à SSP/DF, situado no SAIN Lote "A", Bloco "B", Edifício Sede do DETRAN, 1º andar, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.475.855/0001-79, neste ato representado por seu Diretor-geral Substituto, **VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 313.834.401-15 e portador da CI nº 1173348 - SSP/DF, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **CONVENENTE**, com sede na SAIS, setor de Áreas Isoladas Sul, Quadra 04, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o número 08.942.610/0001-16, representada neste ato, pelo Chefe do Departamento de Logística, Coronel QOPM STEFANO ENES LOBÃO, residente e domiciliado nesta capital, portador do RG 1532397/P MDF, CPF 120.686.438-98, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 9.503/97, Código de Trânsito Brasileiro, resolvem formalizar o presente Convênio.

2. DO OBJETO

2.1. O Presente Aditamento tem por objeto alterar a **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES, item 4.1.10**, que aduz:

*Fornecer acesso a Sistema de Tecnologia da Informação capaz de retornar todas as informações disponíveis de veículos e condutores, a partir de argumentos (placa, marca, modelo, Renavam, proprietário, CPF, RG, filiação, foto), tanto na base nacional como local, de acordo com modelo a ser definido pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação do **CONCEDENTE**, conforme disponibilidade do mesmo.*

2.2. Torna-se sem efeito a redação anterior da **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES, item 4.1.10**, para toda a vigência do presente convênio, prevalecendo a seguinte redação:

4.1.10 - disponibilizar integração de sistemas via Webservice (WS) no qual permita troca de informações entre os órgãos, de veículos, condutores e processos, que contenham os seguintes informações:

a) Todas as informações contidas no CRLV do veículo, além nº do motor, data aquisição, restrições, situação, financeiro e imagem do veículo quando vistoriado, tanto na base nacional como local;

b) Todas as informações contidas na CNH ou registro do proprietário, endereço, telefone, além da imagem da CNH com foto e biometria.

c) Consulta de multas do veículo por placa, chassi, CPF ou RG do proprietário, nome e filiação, consulta por número do auto de infração, além de consulta pelo agente atuador.

d) Consultas veiculares a partir de CPF, RG, Nome e fragmentos de placas e características de veículos.

3. DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas e condições previstas no Convênio nº 1/2018.

4. DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

4.1. O presente Termo Aditivo terá eficácia após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, o que correrá a expensas da Autarquia, e será registrado pelo setor competente do Detran/DF.

5. DO FORO

5.1. Permanece eleito o foro dessa Capital para dirimir as dúvidas oriundas deste instrumento, que estando conforme a vontade das partes é lido e assinado em 4 (quatro) vias para que possa surtir seus devidos efeitos legais.

Pelo Detran/DF:

VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA

Diretor-geral Substituto

Pela PMDF:

STÉFANO ENES LOBÃO - CEL QOPM

Chefe do Departamento de Logística da PMDF



Documento assinado eletronicamente por **VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA - Matr.0251194-0, Diretor(a)-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal-Substituto(a)**, em 23/01/2020, às 18:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **STEFANO ENES LOBÃO - CEL QOPM, Matr.0050299-5, Chefe do Departamento de Logística e Finanças**, em 24/01/2020, às 14:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **34470316** código CRC= **9BCAE45D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM LOTE A BLOCO B EDIFÍCIO SEDE DETRAN-DF, TÉRREO - Bairro SETOR DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - CEP 70620-000 - DF

3343-5217

